



RESOLUÇÃO Nº 060/2024

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE
DIANTE DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NA
RESOLUÇÃO N.º 053/2024, DO EMPREGADO
PÚBLICO, G. G. R. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MAURO FRANCISCO RISSO, Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e IX do art. 17 do Contrato de Consórcio Público e, § 1º, art. 72, do Regimento Interno do Consórcio CISAMOSC e,

GEÍSA MÜLLER DE OLIVEIRA, Diretora Executiva do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe confere inciso II do art. 29 do Contrato de Consórcio Público:

Considerando a Resolução n.º 053/2024 que nomeou a Comissão Especial e determinou a abertura de Inquérito Administrativo, prorrogada pela Resolução n.º 59/2024, de 25 de junho de 2024, que dá conta da apuração de atos inadequados e supostamente ilegais praticados pelo empregado público, G.G.R.;

Considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial nos autos do Inquérito Administrativo que sugeriu a aplicação da penalidade de suspensão diante da caracterização da infração de proibição prevista no Regimento Interno do Consórcio CISAMOSC; ou, alternativamente, a instauração de processo administrativo disciplinar; e

Considerando que o Consórcio CISAMOSC adota o regime jurídico celetista para seus empregados, os quais estes são considerados empregados públicos, nos termos da Constituição Federal de 1988, com as relações funcionais pautadas pela legislação trabalhista (CLT), que serve como norma basilar para reger essas relações, juntamente com o Regimento Interno do Consórcio;



RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO de 15 (QUINZE) DIAS** ao empregado público, **G.G.R.**, inscrito no CPF sob o n.º 116.xxx.xxx-59, ocupante do cargo de Analista Administrativo no Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC, em razão deste ter cometido a proibição prevista no art. 51, inciso IV, do Regimento Interno do Consórcio.

§ 1.º Durante o período de suspensão, o empregado público ficará afastado de suas funções, sem direito à percepção de remuneração e benefícios, incluído vale-alimentação, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A presente aplicação da penalidade possui fundamento no Relatório Final, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Regimento Interno do Consórcio CISAMOSC e demais normas que regem o Consórcio Público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Chapecó/SC, em 10 de julho de 2024.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE
DE SANTA CATARINA – CISAMOSC
Mauro Francisco Risso
Presidente

GEÍSA MÜLLER DE OLIVEIRA
Diretora Executiva do CIS-AMOSC